



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Matéria Aprovada por Unanimidade na Comissão de
Ética e Decoro Parlamentar de 2023.

DATA 06 / 11 / 2023

Rogério das Santos
Rogério das Santos
Diretor Legislativo
Port. 206/2021

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 2389 / 23

DATA 06 / 11 / 23

Daniel Alves dos Santos
Daniel Alves dos Santos
Responsável
Portaria nº 043/2021

Daniel Alves dos Santos
Daniel Alves dos Santos
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

Senhor presidente, Vereador Alexandre e Vice - Presidente Vereador Jose França, inicio meu relatório relembrando o dia da posse dos vereadores desta legislatura juntamente com Prefeito e Vice-Prefeito no dia primeiro de Janeiro de dois mil e vinte um, sessão esta presidida pelo **Vereador Jose Ferreira de França**, cumprindo o regimento interno por ser o vereador de mais idade entre os eleitos, nesta sessão o presidente lê o juramento que diz: **PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS "QUE INCLUI O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA" TRABALHANDO PARA O BEM DO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, e todos respondem "ASSIM PROMETO".

I. PASSO A FAZER UM SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO:

No dia 14 de agosto de 2023 o Vereador **Zilmar Assis de Lima** protocolou junto a Presidência deste Poder Legislativo uma Representação em desfavor do também Vereador **Silvio Dutra da Silva**, apresentando **04 (quatro)** fatos, que segundo o representante, houve quebra de decoro parlamentar, são eles: **AGRESSÃO, AUSÊNCIA NA SESSÕES, INSINUAÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIME POR PARTE DESTE PARLAMENTO E JUSTIFICATIVA SUPOSTAMENTE MENTIROSA**.

Diante disso, foi pautado pelo presidente e aprovado por unanimidade, recebendo assim, a representação e sendo encaminhada para esta comissão realizar os trabalhos inerentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Em ato contínuo, esta comissão logo ao receber a representação não se furtou em realizar o seu trabalho, realizando com muito zelo, respeito aos envolvidos e principalmente com total imparcialidade, apurando e analisando todos os depoimentos e argumentos apresentados pela defesa, além de atender o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

Após a comissão receber a representação foi realizada a devida notificação do representado para apresentar sua Defesa Preliminar, a qual foi devidamente protocolada dentro do prazo, posteriormente, mediante requerimento da defesa foi realizada a intimação das testemunhas: **Sr. Valdeci Balbuena da Silva, Sr^a. Karine de Lima Caetano, Sr^a. Thais Silva do Nascimento e a Sr^a. Maria Iaponira da Silva**, sendo todas devidamente ouvidas.

Em seguida, foi ouvido o representante **Zilmar Assis de Lima** e o representado **Silvio Dutra da Silva**, momento que ambos tiveram a oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos. Logos após, a defesa foi intimada para apresentar as **Alegações Finais** no prazo de 10 dias, sendo apresentada em tempo hábil. Em seguida, todo o processo físico acompanhado das gravações foi encaminhado para este relator para analisar e emitir o competente relatório final.

Assim, passo a expor o presente relatório estarei, e estarei trabalhando item por item para facilitar a explanação e a compreensão dos nobres edis, vamos ao relatório;

II. DO RELATÓRIO:

Inicialmente, no que se diz respeito as preliminares contidas nas alegações finais, acato o parecer jurídico **101/AJUR/2023**, em todos os seus termos e o integro ao presente voto, não necessitando de maiores argumentos para não acatá-las. Portanto, rejeito as preliminares.

Rejeitadas as preliminares, passo a análise do mérito.

a) DA JUSTIFICATIVA SUPOSTAMENTE MENTIROSA – ITEM

04:

O representante Vereador **Zilmar Assis de Lima** afirma, em síntese, que o então representado Vereador **Silvio Dutra da Silva** mentiu na 11^a Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 –Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Ordinária ao afirmar que sua “filha estava passando mal e que por este motivo teria que se ausentar da sessão”.

Com base na representação, justifica ainda o Ver. Zilmar o que levou ele a essa conclusão, foi o fato que em todas as ausências do representado o mesmo usar a mesma **justificativa/desculpa**, outro fator, foi o depoimento do Sr. **Afonso** prestado em sede policial, (**depoimento acostado nos autos**), concluindo que houve a quebra de decoro parlamentar nos termos do **artigo 5º, inciso 9 da Resolução n.º 004/2001** da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Diante da síntese, passo para a análise do fato e justificativa do voto:

Ao analisar o presente fato, este relator debruçou-se a analisar algumas atas das **Sessões Ordinárias e Extraordinárias** que o vereador representado esteve ausente, onde, pude constatar que boa parte das justificativas prévias apresentadas possuem a mesma justificativa, qual seja: “**Milha filha está doente**”, fato comprovado.

Em ato contínuo, analisei atentamente o depoimento da **Sra. Thais Silva do Nascimento**, esposa do Ver. **Silvio Dutra**, na oportunidade, a mesma relatou sobre o problema de saúde da filha do casal e as dificuldades que enfrentava, corroborado com o depoimento da **Sra. Karine de Lima Caetano**, apesar que em momento algum foi apresentado qualquer laudo médico pela defesa, foi possível verificar que a depoente falava a verdade, inclusive, posteriormente, este relator teve informações precisas de que a filha do representado passou por cirurgia.

Ademais, mesmo que não houvesse o depoimento das testemunhas **Karine e Thais** comprovando o problema de saúde da criança, o fato apresentado, qual seja; a suposta mentira é de caráter **SUBJETIVO**, circunstância que difícil a comprovação.

Assim, este relator, levando em consideração a análise do presente item da representação e de todo o contexto apurado, **VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA**.

b) DA AUSÊNCIA NAS SESSÕES – ITEM 02:

O vereador Zilmar Assis de Lima em sua representação em desfavor do Ver. Silvio Dutra, alega, em síntese, que o representado faltou **07 (sete)** das





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

12 Sessões Ordinárias previstas no calendário, **04 (Quatro) Sessões Extraordinárias** e **04 (Quatro) Sessão Ordinária e Extraordinária** das Comissões Permanentes a qual faz parte, totalizando **15 (Quinze)** faltas em sessões no primeiro semestre de 2023.

O representante afirma ainda, que no dia **05 de junho de 2023** foi aprovado o **REQUERIMENTO nº.008/2023** solicitando explicações e a comprovação, resposta que foi devidamente apresentada pelo vereador, no entanto, como consta no bojo da representação sem qualquer comprovação por meio de atestados de acompanhamento. Motivo pelo qual o representante solicitou a devida apuração por esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Diante da apertada síntese, passo para a deliberação:

Primeiramente, convém mencionar o regimento interno desta Casa de Leis que prevê em seu **artigo 251, Vejamos:**

Art. 251- São deveres do Vereador, entre outros.

II - exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;

III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VII – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XII - conhecer, em especial, e observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

É fato, que o vereador Silvio faltou as sessões sempre com prévia justificativa, em todas alegando motivo de **saúde de sua filha e de seu pai**, situação comprovada por meio das atas das sessões, inclusive, como já mencionado, totalizando **15 ausências** no primeiro semestre de 2023. Diante disso, imperioso analisar o que prevê o **artigo 254 do Regimento Interno** desta Casa de Leis, Vejamos:

Art.254 - Perderá o mandato o Vereador:

[...]

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

[...]

A redação fica compreensível mais ainda quando se lê o **Decreto lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 em seu Art. 8º inciso III**, Vejamos:

Artigo 8º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Logo, verifica-se, que pela quantidade de Sessões Ordinárias e Ordinárias das Comissões Permanentes atingiu claramente **1/3** de falta, sendo possível declarar imediatamente a Perca do Mandato nos termos dos artigos mencionados.

Outrossim, vislumbra-se, que em todas as atas existem a tão falada **“PRÉVIA JUSTIFICATIVA”**, convém mencionar o que significa essas palavras segundo o Dicionário, Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- **PRÉVIA** – Significa aquilo que se faz antes do tempo certo, por exemplo: Consulta Prévia;
- **JUSTIFICATIVA** – Motivo: razão, causa, argumento ou algo usado para comprovar a veracidade de um fato, de uma ação praticada.

Verifica-se, que a prévia justificativa ocorre quando o indivíduo não poderá comparecer a algum ato obrigatório, neste caso as Sessões, e informa antes, apresentando os motivos, ou seja, justificativa, devendo posteriormente comprovar, inda mais, quando existem penalizações.

Diante disso, fica claro que a prévia acontece quando o vereador avisa o presidente que não estará na sessão, informando o motivo, ato, que será mencionado em sessão e ficará registrado na ata como “**prévia justificativa**” para que posteriormente o vereador apresente o comprovante de sua ausência.

Em caso de enfermidade o vereador ou alguém da família deverá encaminhar o competente atestado médico, documento, que no presente caso apreciado nunca foram apresentados, e é de se ponderar que estamos falando de **15 ausências**, que tiveram a mesma justificativa, aliás, a única informação concreta que chegou ao conhecimento de alguns vereadores foi por postagens em suas redes sociais, quando o vereador representado de fato acompanhou seu pai fora do estado para se submeter a cirurgia, todavia, não foi juntado qualquer laudo de acompanhante, e nas demais ausências nunca comprovou que estava com sua filha em algum estabelecimento de saúde.

Em suma, mediante a análise dos autos, vislumbro que de fato o **Ver. Silvio Dutra da Silva** possui inúmeras ausências, como já foi mencionado, o que torna a situação anormal para este Parlamento Municipal, uma coisa é ter **01 (uma) ou 02 (duas) ausências**, outra coisa, é ter **15 ausências**, no entanto, por outro lado, não restou comprovado que a Mesa Diretora notificou o vereador a respeito de tais faltas, o que acaba, ao meu ver, impossibilitando a aplicação de penalidade por essa comissão de ética.

Sendo assim, por todo o exposto, em relação a esse item, o meu **VOTO É PELA IMPROCEDÊNCIA.**

c) **DA INSINUAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME POR PARTE DESTE PARLAMENTO – ITEM 03:**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Na 13ª sessão Ordinária ocorrida em agosto de 2022, o vereador Silvio Dutra da Silva em sua fala na tribuna desta casa fez a seguinte afirmativa, **FUI MUITO ATACADO, ESTOU SENDO ATACADO E SEREI ATACADO, TUDO ISSO, PRIMEIRO, "PORQUE NÃO RECEBO MENSALINHO".**

No decorrer de seu discurso ele ainda diz, **"AQUELES QUE TENTAM ME DERRUBAR QUE SE CUIDEM, PORQUE TENHO PROVAS CONCRETAS CONTRA VOCÊS".**

Senhor presidente, ficou evidente, tanto na primeira frase quanto na segunda, que a insinuação teve como destinatário os integrantes deste parlamento, insinuando que existem vereadores que recebe mensalinho para atuar em favor do executivo, evidenciando a quebra de decoro, tanto pela insinuação quanto pela de falta de respeito aos demais vereadores por não terem seu perfil de oposição ao executivo.

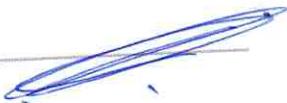
Em ato contínuo, no dia **24/08/2022** foi aprovado em plenário o requerimento de nº **004/2022** assinado pelos 08(oito) vereadores Valcimar Jose Fuzinato, Zilmar Assis de Lima, Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, David Marques Silva, Demilson Camargo Correia, Jose Ferreira de França, Sandra Martin, e Valter neves de moura, solicitando explicações do Vereador **Silvio Dutra da Silva** e a comprovação da insinuação, pois, se realmente existia o cometimento de algum crime deveria ser levado ao conhecimento das autoridades.

Na sua defesa realizada na mesma sessão, o vereador resolveu fazer suas explicações de forma **verbal/oral** afirmando: "Que após estudar as leis e o regimento interno da casa e baseando se pela leitura do texto bíblico lido no início da sessão que está no livro dos **Salmos nº 20, v 1 a 5** fazendo referência ao Evangelho de **João 8;32** que diz o seguinte **CONHECEREI A VERDADE E A VERDADE VOS LIBERTARÁ**":

BREVE COMENTÁRIO:

"O Salmo 20 é uma oração coletiva, este Salmo atribuído a Davi do **versículo 1 a 5**, o povo faz uma oração pela vitória, e do versículo **6 a 8** reconhece a soberania de Deus, isto é, um encorajamento pela fé no Senhor. Já o versículo **9** que o último clamando pela vitória divina a ele e uma petição final ao Senhor por salvação e vitória.

Quanto ao que está escrito em **João 8;32** A declaração "e conhecereis a verdade e a verdade vos libertará" significa que somente a verdade de Cristo liberta o pecador. A salvação do homem só é possível mediante um relacionamento genuíno com Jesus Cristo que expressa um compromisso sincero com a verdade que Ele revelou.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Foi o próprio Jesus quem declarou: “e conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”. Isso aconteceu durante um discurso perante os judeus no templo. Nesse discurso, Jesus defendeu a sua missão e a autoridade que recebeu do Pai (**João 8:12-59**).

O apóstolo João registrou esse discurso de tal forma que claramente podemos perceber o estado de escravidão espiritual em que se encontravam as pessoas que ouviam as palavras de Jesus. Provavelmente a multidão que ouvia Jesus era composta de pessoas de diferentes classes; entre elas: **líderes religiosos, fariseus, cidadãos de Jerusalém e alguns peregrinos**. Certamente algumas dessas pessoas pertenciam ao Sinédrio.

Em certo momento, aquelas pessoas até se mostraram entusiasmadas com Jesus. Algumas delas até arriscaram dizer que acreditavam nele (João 8:30). Então foi nesse ponto que Jesus disse: “Se vós permanecerdes na minha palavra, sois verdadeiramente meus discípulos; e conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará” (João 8:32,33). Porém, na sequência do discurso percebemos que a reação daquelas pessoas não passava de uma profissão de fé vazia e superficial. Tão logo elas começaram a insultar Jesus e depois até queriam apedrejá-lo (João 8:48-59). Mais o versículo anterior que é o 31 diz: “Se vós permanecerdes na minha palavra, sois verdadeiramente meus discípulos”. Olhar para Cristo como o Senhor de suas vidas a ponto de obedecê-lo incondicionalmente era uma ofensa para aquelas pessoas. Elas estavam diante da revelação especial de Deus, mas não conheciam a verdade.”

Feito esse parêntese, autorizo-me a continuar.

O Vereador cita em sua fala um dos princípios constitucionais que é a **Liberdade de Expressão** para justificar suas insinuações, fazendo referência de forma equivocada ao **art. 200** que não tem qualquer relação com o princípio invocado em sua defesa oral realizada em tribuna.

Demonstrando claramente, que o mesmo não estudou, tanto a Constituição Federal quanto o Regimento Interno, contrariando a sua própria fala em tribuna, ao afirmar categoricamente que “ficou até umas 03 horas da madrugada estudando”, evidenciando total falta de compromisso com a verdade para com esse parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Além disso, convém mencionar que o Princípio Constitucional da Liberdade de Expressão está contido no **artigo 5º, inciso IV**, que diz: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Esse é o artigo que, para muitas pessoas, resume o direito à liberdade de expressão, um conceito que tem sido muito debatido na sociedade brasileira nos últimos anos. Mas até onde vai esse direito? Divulgação de informações falsas e discursos de ódio?, nem tudo pode ser justificado como “liberdade de expressão” este não é um direito absoluto e este exercício deve ser feito nos limites da lei, a discordância é o coração da democracia, porém, não se pode utilizar essa “LIBERDADE” para insinuar falsas acusações contra ninguém, muito menos contra este parlamento e seus colegas parlamentares, é muito louvável discutir, mas ofender a **honra e a dignidade do outro** é crime e deve ser punido nos rigores da lei.

Senhores, o vereador Silvio deveria ter respondido ao **requerimento nº 004/2022** por escrito e de forma sucinta em dar nomes a quem ele fez referência e se desculpasse por escrito já que o requerimento **004/2022** foi feito por escrito e votado em sessão plenária. O vereador não deu nome a quem estava lhe atacando, porém, é perceptível que estava falando dos integrantes deste parlamento e do Poder Executivo e não apresentou até agora as provas que afirmou ter contra alguém.

Convém pontuar, que após ponderar os argumentos apresentados pela defesa e o depoimento do vereador representado, voltei a analisar a fala ocorrida na **13ª Sessão Ordinário**, buscando sanar qualquer dúvida para proferir um voto com responsabilidade e pautado na justiça, na coerência e na imparcialidade. Oportunidade em que ao assisti à gravação me deparei no minuto **(01:09)** com a seguinte fala:

“[...] primeiro “**NÃO RECEBO MENSALINHO**” e segundo “**NÃO TENHO CARGO/INDICAÇÃO NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**” [...]”

Além disso, no minuto **04:02** o vereador Silvio Dutra **VIRA O SEU ROSTO OLHANDO DIRETAMENTE** para os demais vereadores e afirma, categoricamente “**VOU DEIXA CLARO PARA TODOS VOCÊS QUE ESTOU DANDO O START, ESTOU DANDO O PLAY QUE SE PREPAREM**” e finaliza, “aqueles que tentaram me derrubar que se cuidem porque **TENHO PROVAS CONCRETAS CONTRA VOCÊS**”.

Diante disso, fica claro que o representado proferiu sua fala insinuando claramente que este **Parlamento Municipal e Poder Executivo Municipal** cometem crime, caindo por terra as narrativas apresentadas pela defesa.

Convém explicar o é o **Crime de Mensalinho**, para tanto, tomo como referência a explicação contida no **requerimento 004/2022** aprovado por este Parlamento, **Vejamos:**

“O Crime de Mensalinho consiste em um esquema envolvendo principalmente agentes políticos entre o Poder Executivo e





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Legislativo que na grande maioria dos casos consiste no envolvimento de pagamento de valores e trocas de favores entre os Poderes, seja para aprovação de Projetos ou Enriquecimento ilícito.”

Portanto, nobres pares, após analisar os depoimentos, a gravação da 13^a Sessão Ordinária e a defesa apresentada, não me resta qualquer dúvida que a **INSINUAÇÃO** realizada pelo vereador Silvio teve como destinatário direto os integrantes deste **Parlamento Municipal e do Poder Executivo**, narrativa infeliz, que não foi provada e atingiu não só a honra dos vereadores frente a sociedade, mas a imagem deste Poder Legislativo, situação, que indiscutivelmente caracteriza **quebra de decoro parlamentar**.

Sendo assim, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA** por entender que o Vereador Silvio infringiu diretamente o artigo 5^a, inciso 3, 4 e 9 da **Resolução nº. 004 de 16 de outubro de 2001** deste parlamento.

d) DA AGRESSÃO OCORRIDA NO COMÉRCIO - BAR DO AFONSO - ITEM 01:

Senhoras e Senhores, chegamos ao fato que ao meu modo de ver é o de maior relevância, por este motivo deixei para o final, tendo em vista a grande repercussão negativa, onde, infelizmente, dois representantes do povo foram os protagonistas, situação que repercutiu em todas as mídias, maculando a imagem desse parlamento municipal.

Vejamos:

Narra a representação, em rápida síntese, que no dia 03 de junho de 2023, após a Sessão Ordinária, o então representante **Ver. Zilmar Assis de Lima** juntamente com o também **Ver. Demilson** saíram para comer um espetinho, e se deslocaram até o comércio **Bar do Afonso** e que ao chegar no local se depararam com o representado **Ver. Silvio Dutra da Silva**, narra ainda, que minutos depois foi surpreendido pelo vereador representado com a seguinte pergunta: “**tá me filmando vagabundo**” e iniciou a cena lamentável que todos tiveram amplo acesso e que dispensa qualquer comentário.

Em ato contínuo, após o recebimento da representação, a defesa do vereador representado foi devidamente intimada, oportunidade, em que se absteve de tratar da agressão e arrolou 04 **testemunhas** para serem ouvidas.

Após esta Comissão ouvir todas as testemunhas, o representante Zilmar e o representado Silvio, a defesa foi intimada para apresentar as **Alegações**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

finais, a qual foi devidamente apresentada em tempo hábil e trazendo consigo uma Tese defensiva que é a **Injusta Provocação**, sob o argumento de que o **Ver. Zilmar** chegou filmando e provocando o **Ver. Silvio** ao falar da sua família.

Vamos à análise:

Ao rever as filmagens vislumbro que o vereador Zilmar chega ao estabelecimento e vai direto para a churrasqueira e cumprimenta o proprietário do estabelecimento e algumas pessoas que ali se encontram, vislumbro também, que de fato o mesmo se encontrava com o celular nas mãos, o que não significa nada, haja vista, que esse é um hábito natural das pessoas hoje em dia.

Além disso, com base nas imagens não é possível concluir se realmente o vereador Zilmar estava tentando filmar o representado Silvio, haja vista, que desde o momento que o representante adentrou no estabelecimento até o momento que se iniciou as agressões o mesmo fica o tempo todo conversando com alguém, o que dificultaria qualquer tentativa de filmar o representado Silvio Dutra, tendo em vista, que **o mesmo fica atrás de outras pessoas**, logo, conclui-se, que mesmo se quisesse, não seria possível.

Prints da Filmagem:



Além disso, foi ouvido como testemunha da defesa o proprietário do estabelecimento, **Sr. Afonso**, (Este Senhor de Camiseta Branca), e ao assistir às imagens é possível verificar que o mesmo fica conversando com o **Ver. Zilmar** por bastante tempo, inclusive, bem próximo um do outro, posição, que possibilitaria o mesmo confirmar se realmente estava havendo alguma tentativa de gravação, porém, indagado pelo presidente da comissão, **"informou que não sabe dizer se o vereador Zilmar estava filmando e que apenas estava com o celular na mão"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Ademais, a testemunha **Sra. Maria Iaponira da Silva**, tenta de todas as formas afirmar que o celular do representante estava o tempo todo com a tela ligada e focando o **Ver. Silvio**, alegação contraditória, haja vista, que nas imagens é perceptível a impossibilidade de realizar qualquer filmagem, por conta do **ângulo/posição** que cada indivíduo estava, ademais, a afirmativa da testemunha contradiz o depoimento do próprio **Sr. Afonso** que estava bem mais próximo do representado e não sabe falar se estava ou não filmando.

Outrossim, nenhuma testemunha afirmou ter ouvido o **Ver. Zilmar** falar da família do representado, apenas que o **Ver. Silvio** mencionou a seguinte frase: **“Não Fale da minha família”**, situação que, a meu ver, não ficou provado nos autos do processo, pois, a única testemunha que falou que viu o **Ver. Zilmar** falando alguma coisa foi a **Sra. Maria**, mas não sabe qual foi o **assunto/fala** que teve entre os dois.

Desta feita, Nobres Vereadores, entendo que independente se tivesse ocorrido uma provocação, fato que não ficou comprovado, nada justificaria as agressões demostradas nas imagens, onde podemos ver muita violência e fúria por parte do representado ao desferir socos e chutes de forma desnecessária e injusta, haja vista, que se quer o vereador **Zilmar** tentou se defender.

Sendo assim, não me paira dúvida que o Vereador **Silvio Dutra da Silva** quebrou o Decoro Parlamentar de forma gravíssima ao agredir outro parlamentar, nos termos do **artigo 7º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/1967, artigo 254 do Regimento Interno desta Casa e artigo 5º, inciso 3, 7 e 8 da Resolução nº. 004/2001**, motivo pelo qual **VOTO PELA PROCEDÊNCIA**, Vejamos:

Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 diz:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

No mesmo sentido, o Regimento Interno prevê:

Art. 254 - Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Já a Resolução nº 004/2001, deste Poder Legislativo, Prevê:

Art.5º constituem violação que ficam sujeitos a exame da comissão de ética e decoro parlamentar;

[...]

3-Atos que denigrem a imagem do poder legislativo, sua direção ou seus membros; Fato comprovado;

[...]

7-Agredir colegas por palavras, atos, gestos ou via de fato; fato comprovado.

8-conduta pública ou privada incompatível com a atividade parlamentar ou o respeito devido ao poder legislativo.

DA CONCLUSÃO:

Por tudo o que foi exposto, concluo pela procedência em parte da Representação, por entender que houve a **Quebra de Decoro Parlamentar** nos termos do **artigo 254 do Regimento Interno desta Casa e artigo 5º, inciso 3, 4, 7, 8 e 9 da Resolução nº. 004/2001** desta **Casa de Leis**, em relação à Agressão e a Insinuação de Cometimento de Crime por este Parlamento, diante disso, recomendo a **CASSAÇÃO** do mandato parlamentar do **Vereador Silvio Dutra da Silva**, nos termos do **artigo 9º, inciso IV da Resolução nº.004/2001**.

Este é o meu Parecer Final, relatado segundo os documentos contidos no processo e as provas produzidas. Espero em DEUS que minha conclusão seja a mais justa.

Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2023.



Valter Neves de Moura
Relator